



PARECER JURÍDICO Nº 016/2023

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023-CMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023100201-CMS

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE SOFTWARE DE PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, CONTROLE DE TEMPO E CHAMADA DE VEREADORES, TREINAMENTO OPERACIONAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.

PARECER

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE SOFTWARE DE PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, CONTROLE DE TEMPO E CHAMADA DE VEREADORES, TREINAMENTO OPERACIONAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023-CMS. LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

Foi encaminhado o Processo Administrativo nº 2023100201-CMS no dia 02.10.2023, pela Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Maria Lucia Gaia, para fins de viabilidade da contratação da empresa **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.700.166/0001-16, para prestação do serviço de cessão de uso de sistema de software, através da modalidade

Avenida Beira Mar, 1117-Centro- Salinópolis/Pará- CNPJ: 04.855.318/0000-05
Telefone: (91) 3423-1374 E-mail: salinascamara@hotmail.com



inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, para análise e parecer.

É o relatório. Passamos a opinar

Atendendo à solicitação da Presidente da Comissão de Licitação, acerca da viabilidade de contratação de pessoa especializada na prestação de serviços de cessão de uso de software, passamos a exarar o parecer a seguir.

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, **sendo este parecer meramente opinativo**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Ao examinar a legalidade, depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, conforme justificativa, na modalidade de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25, inciso II, c/c o Artigo 13, inciso I e VI da Lei Federal nº 8.666/93, verificou-se o enquadramento correto.

Estabelece o Artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
Fundada em 07 de janeiro de 1884

A Inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, O artigo 25, inciso II, c/c o Artigo 13, inciso I e VI da Lei nº 8.666/93 elenca o referido caso de Inexigibilidade de Licitação, ora objeto deste procedimento, ao qual a empresa **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.700.166/0001-16, apresentou proposta com valor total de **R\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais)**, sendo uma parcela única de R\$2.000 (dois mil reais) e 12 parcelas fixas de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

Verificando a documentação do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, destinado a contratação de empresa especializada, visando à Cessão de uso de Sistema de Software de Painel Eletrônico de Votação, Controle de Tempo e Chamada de Vereadores, Treinamento Operacional para os Servidores Públicos e Vereadores da Câmara Municipal de Salinópolis, está de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e cumprindo o rito estabelecido nos incisos já citados, somos de opinião favorável pela INEXIGIBILIDADE 006/2023- CMS da contratação da mencionada proponente acima citado, e que se proceda a publicação, para que surta seus efeitos legais e jurídicos da contratação direta, devendo entender que este parecer é **MERAMENTE OPINATIVO**, sem caráter vinculante, para deliberação final.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Salinópolis-PA, 05 de outubro de 2023.

MARIA IZABELLA MOTA DA SILVA

OAB/PA 16.962